



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 9 A 11 DE NOVEMBRO DE 2004**

No período compreendido entre os dias nove e onze do mês de novembro de 2004, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís, Estado do Maranhão, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria- Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de suas Assessoras Maria Cristina Santa Cruz de Oliveira e Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar a Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 1º de outubro do ano em curso, à página 669, bem assim no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 20 de outubro, à página 63. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Senhor Juiz José Evandro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; a Ex.ma Senhora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; o Ex.mo Senhor Juiz Manoel Lopes Veloso Sobrinho, Presidente da AMATRA-XVI; o Ex.mo Senhor Roberto Magno Peixoto Moreira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região; e o Dr. José Caldas Góis, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional e em suas observações, subsidiadas pelos dados colhidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, constatou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Compõem o Tribunal Regional os Ex.mos Senhores Juízes José Evandro de Souza, Presidente; Kátia Magalhães Arruda, Vice- Presidente e Corregedora; Alcebíades Tavares Dantas; Gilvan Chaves de Souza; Américo Bedê Freire; Gérson de Oliveira Costa Filho e Márcia Andréa Farias da Silva. A vaga decorrente da extinção da representação classista ainda não foi preenchida; o processo de promoção, por merecimento, está sobrestado por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança. **2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.** A Justiça do Trabalho da 16ª Região é composta por 37 Juízes: 8 de segunda instância, 14 Titulares das Varas do Trabalho e 15 Substitutos. Estão inativos 3 Juízes do Tribunal e 3 de 1ª instância. No quadro de servidores, o TRT conta com 318 cargos efetivos, assim distribuídos: 101 de analista judiciário, 216 de técnico judiciário e 1 de auxiliar judiciário. Estão em exercício 312 servidores do quadro permanente de pessoal, 90 requisitados, 17 ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com o Tribunal ou outro órgão público e 5 em lotação provisória. Dois servidores encontram-se licenciados para exercício de mandato eletivo. Dos servidores requisitados, 21 são oriundos de órgãos federais, 24 da esfera estadual e 45 da municipal. Treze servidores encontram-se à disposição de outros Tribunais. Há 19 inativos. O quadro de pessoal do TRT não obedece ao parâmetro estabelecido pela Lei n. 10.475/2002 para o exercício dos 39 cargos em comissão. A lotação média nas Varas de maior movimento processual (São Luís e Imperatriz) é de 19 servidores; nas demais, de oito. **3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL.** Após autuados, os processos de natureza judiciária, exceto aqueles submetidos ao rito sumaríssimo, são encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer. A distribuição dos feitos é total, procedida ordinariamente

duas vezes por semana. Ano passado, foram distribuídos a cada Juiz, em média, 39 processos por mês. Em 2003, o TRT recebeu 3.144 recursos e ações originárias; no mesmo período, solucionou 3.249 processos dessas classes, uma média de 67 por sessão de julgamento. Até setembro de 2004, recebeu 2.717, decidindo 2.244, havendo sido opostos embargos declaratórios a 18% dos feitos julgados. Em 9 de novembro, havia 112 processos no Ministério Público, 71 aguardando distribuição, 669 com os Relatores, 103 com os Revisores, 127 para lavratura de acórdãos e 527 aguardando julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno. O exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, revela os seguintes prazos médios: 18 dias para autuação do feito; 16 dias na Procuradoria Regional; 3 dias para distribuição; 40 dias com o Relator e 16 com o Revisor; 41 dias aguardando julgamento; 26 dias para redação do acórdão e 18 para sua publicação. Os feitos submetidos ao rito sumaríssimo têm sido examinados no prazo médio de 36 dias pelos Juízes do Tribunal. Os processos levam, em média, 345 dias entre o seu recebimento no Tribunal e a prolação do despacho de admissibilidade do recurso de revista, aproximadamente 1 ano. Os Juízes da Corte têm extrapolado os prazos regimentais de 20 dias para estudo do processo como Relator e de 10 dias para redação dos acórdãos, bem como o prazo legal para exame dos feitos sob o rito sumaríssimo. O prazo de 18 dias apurado para a autuação dos feitos deve-se à circunstância de que o setor competente do Tribunal Superior do Trabalho ainda não apreciou o projeto de informática que instituiu a numeração única no âmbito deste TRT; conseqüentemente, o trabalho vem sendo efetuado manualmente, tornando demorado o procedimento. Em 2003, o TRT recebeu 596 recursos de revista, havendo despachado 670, dos quais foram admitidos 7%. Em 9 de novembro último, 14 recursos de revista aguardavam prolação de despacho, no gabinete da Presidência. O prazo para o exercício do juízo de admissibilidade é, em média, de 18 dias.

4. CORREGEDORIA REGIONAL. Trinta e três reclamações correicionais e pedidos de providência foram despachados em 2003. Em 9 de novembro, havia 11 processos dessas classes aguardando exame. Todas as Varas do Trabalho foram inspecionadas em 2003 e em 2004. A Corregedoria Regional editou o Provimento n. 1/2003, vedando aos magistrados a utilização, nas sentenças de mérito, do recurso dialético de se reportarem "aos termos da fundamentação" ou a simples remissão às alíneas, no todo ou em parte, da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros. Esse provimento determina ainda que constem do dispositivo "todos os aspectos que interessem ao cumprimento da sentença, tais como descontos autorizados, compensações, critério de correção monetária, prazo de cumprimento, despesas processuais e outros, conforme seja o caso". Editou, também, o Provimento n. 1/2004, estabelecendo procedimentos para a correta utilização do Sistema Bacen Jud.

5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO. A 16ª Região conta com 14 Varas do Trabalho - 4 localizadas em São Luís e as demais em Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês e São João dos Patos, esta recentemente instalada. Atualmente, a jurisdição trabalhista não alcança todos os municípios do Estado. Durante o ano em curso, deslocaram-se em caráter itinerante as Varas do Trabalho de Pinheiro, de Barra do Corda e de Imperatriz, nos limites dos municípios que integram a sua jurisdição. Em 2003 as Varas do Trabalho receberam 17.691 reclamações e solucionaram 17.457, 44% destas por conciliação. No final desse ano, havia um resíduo de 5.455 processos pendentes de julgamento. No primeiro semestre do ano em curso, segundo informações do TRT, foram ajuizadas 10.406 e decididas 9.065 reclamações, o que aumentou aquele resíduo para 5.812 processos. O prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário é de 129 dias; sob o rito sumaríssimo, de 98 dias. Consideradas somente as quatro Varas da Capital, esses prazos elevam-se, respectivamente, para 148 e 116 dias. Os órgãos de 1º grau realizam, em média, 12 audiências por dia. Trezentas e cinquenta reclamações verbais foram apresentadas durante este ano, 47% delas na Vara de Balsas e 21% nas Varas de São Luís.

6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. A tramitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor é disciplinada pelo Ato Regulamentar GP XVI nº 5/2004. Atualmente, há 5.037 precatórios vencidos aguardando pagamento, dos quais 80 da

União, 54 do Estado e 4.903 dos Municípios; há também 838 por vencer - 25 federais, 88 estaduais e 725 municipais. Na 16ª Região não existe Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, tal como ocorre em outros TRT's, em que a instituição desse juízo possibilitou a redução significativa do número de precatórios. 7. EXECUÇÃO DIRETA. No final do mês de setembro havia 23.713 processos em fase de execução nas Varas do Trabalho, 41% dos quais nas quatro Varas de São Luís. O Sistema Bacen Jud vem sendo utilizado com frequência pelos Juízes de 1º grau. De março a dezembro de 2002 foram registrados 115 acessos; esse número subiu para 4.911 em 2003, um aumento de 4.170%. Como já registrado, a Corregedoria Regional, recentemente, editou o Provimento n. 1/2004, estabelecendo procedimentos para o correto uso dessa ferramenta. Os convênios mantidos pelo TRT com o Detran do Estado e com a Caixa Econômica Federal vêm funcionando satisfatoriamente; o convênio com a Junta Comercial do Maranhão apresenta problemas de ordem operacional que dificultam a sua utilização. O TRT conta com o Juízo Auxiliar de Conciliação de Processos Judiciais, adstrito às Varas da Capital e cujo objetivo é homologar acordos a pedido das partes e advogados, independentemente de pauta de audiência. Os Juízes substitutos que integram o referido Juízo Auxiliar, designados em lista publicada semanalmente, podem requisitar os processos de qualquer das Varas do Trabalho onde estejam tramitando. Não há Juízo Auxiliar de Execução. O Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial elabora os cálculos judiciais para as Varas do Trabalho de São Luís. Nas Varas do interior do Estado, há servidor responsável pela liquidação e atualização desses cálculos. Vinte e quatro servidores exercem a função de oficial de justiça em toda a Região, um em cada Vara do interior e 3 nas Varas da Capital. 8. ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2003 foi de R\$ 46.833.949,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais). De acordo com os dados fornecidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, as Varas do Trabalho da Região arrecadaram, nesse período, R\$ 567.820,66 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos a título de custas e emolumentos; R\$ 4.447.658,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) para a Previdência Social e R\$ 2.308.046,52 (dois milhões, trezentos e oito mil, quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 7.323.525,88 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos); o TRT recolheu R\$ 54.260,48 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) a título de custas e emolumentos. Para o exercício de 2004, o orçamento autorizado foi de R\$ 53.264.941,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais). 9. CESSÃO DE USO DE INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO. Na sede do Tribunal existem instalações destinadas à Amatra XVI - Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região e à Esmatra - Escola Superior da Magistratura Trabalhista, órgão que integra a estrutura administrativa da Corte; as duas instituições funcionam no mesmo local. No prédio onde funcionam as Varas - Fórum Astolfo Serra - há espaço ocupado conjuntamente pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão e pela Associação Maranhense dos Advogados Trabalhistas - AMAT. 10. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Tribunal considera que vem executando satisfatoriamente o Programa de Gestão Documental instituído pela Resolução Administrativa n. 87/2003 e regulamentado pelo Ato n. 007/2004. No ano em curso, os servidores de todas as unidades receberam treinamento para utilizar e aplicar a Tabela de Temporalidade Documental; criou-se o Arquivo Geral e foi editada Ordem de Serviço estabelecendo procedimentos para utilização do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade dos documentos judiciais e administrativos. 11. INICIATIVAS INOVADORAS E/OU RELEVANTES. O TRT mantém canal de comunicação com os jurisdicionados, denominado Fale-Corregedoria, pelo qual podem ser apresentadas reclamações, sugestões e também pedidos de informações. O Projeto de Vara do Trabalho Itinerante, criado em 2003, tem assegurado o acesso à Justiça aos reclamantes sem condições de se deslocar para a sede da Vara; desde a implementação desse Projeto,

foram solucionadas 197 reclamações nos municípios de Matinha, Bequimão, Grajaú e Presidente Dutra. Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão observa e avalia o desenvolvimento das ações dos setores do Tribunal, propondo medidas para aperfeiçoar o desempenho do órgão, a partir das necessidades indicadas pelos usuários, magistrados e servidores. Programas de saúde e de capacitação dirigidos aos servidores têm sido desenvolvidos pelo Tribunal.

12. CONSIDERAÇÕES. O Corregedor-Geral considera louvável a instituição do Fale-Corregedoria e a edição do Provimento Correicional n. 1/2003, que trata da parte dispositiva das sentenças de mérito, bem como do Provimento Correicional n. 1/2004, estabelecendo procedimentos para a correta utilização do Bacen Jud. Elogia a providência de interligar, em rede de computadores, todas as Varas com o Tribunal e a adoção do correio eletrônico como meio preferencial de comunicação entre as unidades administrativas e judiciárias; no entanto, pondera que as informações sobre processos hoje disponíveis pela Internet são pouco claras, ensejando muitas dúvidas sobre a tramitação. O Ministro Corregedor entende que os Presidentes dos Tribunais Regionais devem empenhar-se pessoalmente na busca de alternativas para viabilizar o pagamento dos precatórios, atuando como mediadores entre os órgãos públicos devedores e o Poder Judiciário Trabalhista, privilegiando a celebração de acordos formais, ou mesmo informais com as entidades devedoras, em que depósitos regulares sejam efetuados e essas importâncias repassadas aos exequentes, ainda que não atingido o valor total do precatório, observando-se sempre a ordem de precedência deste e a proporcionalidade dos créditos dos beneficiários. Constatou o Corregedor-Geral que o Recurso Ordinário n. 01856-1999-004-16-00-4, em que são partes Caracas, Vilela e Cia. Ltda. (Lojas Gabriella) e João Rodrigues Gomes Filho, incluído na pauta do dia 2 de julho de 2003, foi efetivamente julgado apenas no dia 18 de agosto de 2004, 412 dias depois do início de sua apreciação pelo Tribunal Pleno. Segundo informações prestadas verbalmente pela Secretária desse órgão, a demora no julgamento deveu-se à praxe de se considerar vinculado o quórum registrado no início do julgamento, de forma que sua continuidade somente pode ocorrer com a participação dos mesmos Juízes, mesmo quando não proferiram seu voto.

13. RECOMENDAÇÕES. O TRT informou a esta Corregedoria-Geral as providências adotadas para o atendimento das recomendações feitas quando da última Correição Ordinária. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando as situações ora constatadas, RECOMENDA ao Tribunal: 1. que agilize o exame dos processos, de forma a cumprir os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno para estudo como Relator e para redação dos acórdãos, bem como o prazo legal para exame dos feitos submetidos ao rito sumário; 2. que estude a possibilidade de implantar o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, medida que tem alcançado ótimos resultados em outras Regiões; 3. que estude a viabilidade de criar o Juízo Auxiliar de Execução, designando um Juiz Substituto para conferir andamento a todos os processos em fase de execução de determinadas empresas, tornando homogêneos os procedimentos em relação a elas; 4. que encaminhe ao Ministério Público do Trabalho apenas os processos cuja remessa seja obrigatória, por força de lei; 5. que observe o percentual estabelecido na Lei n. 10.475/2003 para o exercício de cargos em comissão por servidores da carreira judiciária federal; 6. que reveja os critérios para concessão de diárias a magistrados e servidores, procedendo a uma avaliação mais rigorosa da utilidade dos eventos para a atividade jurisdicional trabalhista; e 7. que adote providências para aperfeiçoar as informações sobre o andamento de processos disponibilizadas pela Internet, de modo a possibilitar às partes a perfeita compreensão do estado em que os feitos se encontram. O Ministro Corregedor, considerando o prazo médio excessivo apurado entre o ajuizamento das reclamações trabalhistas e a prolação da respectiva sentença, nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo, RECOMENDA à Corregedora Regional que adote as medidas necessárias à observância dos prazos legais pelos Juízes de 1º grau. O Corregedor-Geral, considerando as questões que vêm sendo submetidas ao seu exame por meio de pedidos de providências e as inovações que tem conhecido por ocasião das correições ordinárias realizadas em outras Regiões, RECOMENDA: a) que os Juízes dêem ciência ao devedor-executado, ou ao seu sucessor, da decisão ou

despacho que disponibilizar valores incontroversos ao exeqüente, na forma do Provimento n. 2/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; b) que os Juízes utilizem o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação trabalhista. Finalmente, o Ministro Corregedor reitera a recomendação feita quando da última Correição realizada, de que o Tribunal Pleno proceda à atualização do Regimento Interno e, considerando a demora ocorrida para a efetivação do julgamento do Recurso Ordinário n. 01856-1999-004-16- 00-4, RECOMENDA, que, nessa atualização, na parte relativa aos procedimentos a serem seguidos nas sessões de julgamento, seja estabelecida a possibilidade de recompor o quórum, caso tenha sido este modificado quando do prosseguimento do julgamento do processo, a exemplo do que consta do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (artigo 128 e parágrafos). As providências adotadas para o atendimento dessas recomendações deverão ser informadas à Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, em 30 dias.

14. REGISTROS. Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral os Ex.mos Senhores Juízes da Corte, o Ex.mo Senhor Maurício Pessôa Lima, Procurador- Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, acompanhado das Ex.mas Senhoras Virgínia de Azevedo Neves Saldanha e Cláudia Carvalho do Nascimento, Procuradoras do Trabalho; o Dr. José Caldas Góis, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão; o Sr. Reginaldo Carvalho, arrematante; o Sr. José Henrique de Araújo, reclamante; o Ex.mo Juiz aposentado Fernando José Cunha Belfort; os Srs. Antônio Eduardo Pereira e Saulo Arcângelo, diretores do Sintrajufe; a Dra. Sandra Gonçalves Macedo, representante da Comissão de Defesa de Prerrogativa dos Advogados; a Sra. Maria José Dourado Dantas, servidora do TRT; o Dr. Manoel Xavier, advogado, para oferecer sugestões acerca da jurisdição de Varas do Trabalho; o Sr. Adelman Diniz, reclamante; e o Ex.mo Senhor Juiz Saulo Tarcísio, Presidente da Amatra XVI. O Corregedor- Geral concedeu entrevista a emissoras de TV locais e visitou o prédio onde funcionam as Varas do Trabalho de São Luís.

15. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.mos Senhores Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Ex.mo Juiz José Evandro de Souza, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Sílvia Maria Pontes de Castro Garcia, Fernanda Cristina Muniz Marques, Ivonete Rabelo Duarte, Luís Lopes Teixeira, José Ribamar Santos, Ellen dos Reis Araújo B. de Brito, Henrique José Couto Neto e Fernanda Martins Dantas.

16. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 11 horas do dia 11 de novembro de 2004, à qual compareceram os Ex.mos Senhores Juízes da Corte e servidores. Os trabalhos foram declarados encerrados com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral. Esta ata vai assinada pelo Ex.mo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Senhor Juiz José Evandro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho